

Proposta de Emenda à Constituição nº
(do Deputado Ronaldo Lessa)

de 2017

Acrescenta artigo 115 ao
Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias
para convocação de
Assembleia Nacional
Constituinte.

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado
Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição
Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto
Constitucional:**

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 115:

“Art. 115 Os deputados federais e senadores eleitos nas
eleições gerais de 2018 reunir-se-ão em Assembleia Nacional
Constituinte, livre e soberana, a ser instalada no dia de
início da primeira sessão legislativa dos seus mandatos.

I - O prazo máximo para a conclusão dos trabalhos da
Assembleia Nacional Constituinte será de dois anos,
contados de sua instalação.

II - A nova Constituição Federal será promulgada após a
aprovação de seu texto por:

a) maioria dos votos dos membros do Congresso Nacional em
turno único de discussão e votação;

b) referendo popular a ser realizado dentro de 180 (cento e
oitenta) dias de sua aprovação pela Assembleia Nacional
Constituinte.”

Parágrafo único. Os senadores eleitos nas eleições gerais de 2014 também estarão investidos do poder constituinte originário, a partir da data prevista no *caput*.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Justificativa

Toda constituição deve estar em sintonia com os anseios de seu povo, pois, é a partir dos princípios e regras ali estabelecidos que o ordenamento jurídico do país é construído e desenvolvido. Se seu texto está em descompasso com os anseios populares, passam a surgir cada vez mais pontos de tensão. Para manter o texto constitucional atual, em sintonia com a dinâmica social, o Constituição autoriza modificações em seu texto. Todavia, em determinados momentos, o distanciamento entre Constituição e seu povo é tamanha que não resta outra solução, senão a elaboração de novo texto constitucional. Esta emenda à Constituição de 1988 tem como objetivo autorizar a constituição de Assembleia Constituinte e, com isso, a elaboração de nova Constituição Federal.

A Constituição Federal de 1988 foi redigida em momento onde a sociedade brasileira ansiava por ver seus direitos e garantias fundamentais protegidos. Diante desse anseio maior decorrente dos mais de 20 anos de ditadura militar, o constituinte originário debruçou-se particularmente no sentido de assegurar o máximo de direitos ao indivíduo, o que é facilmente comprovado a partir da leitura do famoso artigo 5º. É verdade que a Constituição tratou de inúmeros outros assuntos também importantes e que nos levaram até os dias de hoje; contudo,

não resta dúvida de que foram os direitos e garantais fundamentais os protagonistas do texto maior.

Por mais que Constituição autorize seu emendamento e, assim, garanta sua continuidade, não parece razoável o número de emendas já aprovadas. Até o presente momento, o Congresso Nacional já havia aprovado 95 emendas, número que, por si só, já demonstra, no mínimo, uma tensão entre constituição e sociedade. Não parece razoável esse número, sobretudo, se for feito trabalho de comparação com outras constituições pelo mundo. Se esse dado não bastasse para demonstrar essa tensão, as centenas de propostas de emenda à Constituição (PEC) em tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional provavelmente serão suficientes para, no mínimo, se questionar a adequação do atual texto constitucional.

Não está aqui a se duvidar do trabalho feito pelo constituinte de 1988. Pelo contrário, a Constituição brasileira é exemplo de texto jurídico, sobretudo, quando trata dos direitos individuais e sociais, do meio ambiente, da educação e da saúde. Todavia, entendo que os modelos tributário, político, a relação entre os Poderes, dentre tantos outros temas, precisam ser debatidos com profundidade, o que não parece ser possível via emenda, mas só no âmbito do poder constituinte originário.

Apenas a título de exemplo, é nítido o fato de a estrutura político-administrativa do país encontrar-se às margens de desequilíbrio preocupante, o que é fruto de pacto federativo que não condiz com as atuais necessidades sociais. O atrito violento entre os Poderes da República é inaceitável e demonstra nítida crise no sistema de separação de Poderes adotado pela Constituição. Tudo isso precisa ser revisto com cuidado e aprofundamento.

Por conta do exposto, apresento a presente proposta de emenda à Constituição que, se aprovada, proporcionará ao verdadeiro detentor do poder, o glorioso povo brasileiro, a oportunidade de constituir um Congresso com poder constituinte originário para elaborar novo texto constitucional, texto esse mais moderno e pertinente com os inúmeros anseios da população brasileira.

Brasília, de março de 2017.

Deputado federal Ronaldo Lessa (PDT/AL)